



CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Siqueira Campos, 285 Fonefax: (12) 3107-1112 Cep: 12820-000.

E-mail: contato@camaraareias.sp.gov.br

PARECER TÉCNICO

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encontra-se nesta Procuradoria para parecer, o Projeto de Lei nº 04/2017, de lavra do Executivo Municipal, que dá nova redação ao artigo 1º, *caput*, da Lei Municipal nº 1.202, de 19 de fevereiro de 2014 e dá outras providências.

Veio acompanhado de mensagem justificativa, pela qual o autor diz que, referido projeto visa adequar o valor do benefício do auxílio alimentação aos servidores municipais, ante a inflação galopante dos últimos dois anos e a não correção do mesmo no ano de 2016.

Foi juntado ao projeto o impacto orçamentário e financeiro e a declaração do ordenador de despesas.

Referido projeto vem para aumentar de R\$ 100,00, para R\$ 130,00 mensais, o valor do auxílio alimentação que é concedido aos servidores municipais.



CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Siqueira Campos, 285 Fone/fax: (12) 3107-1112 Cep: 12820-000.

E-mail: contato@camaraareias.sp.gov.br

É de conhecimento público que os servidores municipais de Areias são regidos pela CLT e assim sendo, fazem *jus* ao auxílio alimentação previsto no artigo 458 do diploma legal.

Mister esclarecer, que seu fornecimento é facultativo ao empregador, podendo ser concedido de várias formas, ticket alimentação, cartão alimentação, servida pelo próprio empregador ao empregado, ou como no caso, em prestação pecuniária.

Imperioso ainda destacar que referido benefício não integra o salário para nenhuma finalidade, ou seja, não irá compor o cálculo de férias, 13º salário, aposentadoria, etc.

A iniciativa para propor o presente projeto é do Executivo Municipal, para os seus servidores, conforme dicção do Artigo 41, V, da Lei Orgânica.

Para os servidores do Poder Legislativo, esta iniciativa é da Mesa da Câmara, razão pela qual, foi apresentada uma emenda neste sentido, para estender o aumento do benefício também aos seus servidores.

Referida emenda também se fez acompanhar do respectivo impacto orçamentário e financeiro e declaração do ordenador de despesas.



CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Siqueira Campos, 285 Fone/fax: (12) 3107-1112 Cep: 12820-000.

E-mail: contato@camaraareias.sp.gov.br

A despesa ora aumentada não influenciará negativamente no orçamento e nas finanças dos dois Poderes, conforme relatório de impacto apresentado.

Diante de todo exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, a Procuradoria Jurídica *OPINA s.m.j.* pela viabilidade técnica do Projeto de Lei nº. 01/2017.

No que tange ao mérito, a Procuradoria Jurídica não irá se pronunciar, pois, caberá aos Srs. Vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade da aprovação, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

O processo de votação é simbólico, quórum maioria simples, votação única.

É o meu parecer, s.m.j.

Areias, 07 de março de 2017.

Dra. ANGELA MARIA REZENDE RODRIGUES

Procuradora Jurídica